



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2026 – Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.377, de 02 de dezembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 55 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.377, de 02 de dezembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim- COMSEA/MM.***

A proposta legislativa visa promover a adequação da legislação municipal à nova estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025, atualizando a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como ajustando dispositivos relativos à composição do Conselho e ao acompanhamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O artigo 1º altera o inciso XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.377/2021, estabelecendo que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, permanecendo sob acompanhamento e deliberação do COMSEA/MM.

O artigo 2º promove alterações no artigo 4º da legislação vigente, atualizando a composição do Conselho. No âmbito do Poder Público Municipal, substitui a antiga referência



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



à Secretaria de Agricultura pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, adequando a nomenclatura à Reforma Administrativa Municipal.

Também são promovidos ajustes na composição dos representantes da sociedade civil, mantendo-se a participação de entidades ligadas ao desenvolvimento rural, alimentação escolar, assistência social, setor empresarial alimentício e organizações comunitárias voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

O artigo 3º altera o §3º do artigo 5º da Lei nº 6.377/2021, transferindo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a responsabilidade pelo suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com ampla documentação comprobatória, incluindo a Deliberação nº 02/2026 do COMSEA/MM, por meio da qual os membros do Conselho aprovaram as alterações propostas; justificativa técnica elaborada pela Presidência do Conselho; manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; parecer jurídico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; bem como consulta jurídica elaborada pela UVESP, concluindo pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

Por fim, na Mensagem nº028/2026 encaminhada pelo Poder Executivo destaca que a iniciativa busca fortalecer a atuação institucional do Conselho, ampliar a integração entre Poder Público e sociedade civil e adequar sua estrutura administrativa à nova organização funcional da Prefeitura Municipal, sem gerar aumento de despesas públicas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 55 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, a organização administrativa municipal, bem como a criação, estruturação e alteração de conselhos municipais vinculados às políticas públicas locais, insere-se na esfera da competência legislativa municipal.

A matéria também observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor normas relacionadas à organização administrativa da Prefeitura e à estrutura dos órgãos e conselhos vinculados à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, inexistindo qualquer vício de iniciativa.

As alterações propostas possuem por finalidade adequar à Lei Municipal nº 6.377/2021 à nova estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025, especialmente quanto à alteração da nomenclatura da Secretaria de Agricultura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/MM.

Verifica-se que a transferência da vinculação administrativa do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural possui pertinência com as atribuições desempenhadas pelo referido órgão, fortalecendo a integração entre as políticas de produção agrícola, abastecimento, desenvolvimento rural e segurança alimentar da população.

Importante destacar que a proposta foi previamente discutida e aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme Deliberação nº 02/2026, observando-se o princípio da participação social e da gestão democrática das políticas públicas. Além disso, o processo legislativo foi instruído com manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como com parecer jurídico favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A Procuradoria Jurídica do Município concluiu pela viabilidade jurídica da proposta, destacando que as alterações encontram respaldo na competência administrativa e legislativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9ARV-83S5-7741-7G8W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



municipal, preservam a natureza participativa do Conselho e não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade capaz de impedir sua tramitação.

Da mesma forma, a Consulta nº 37/2026, elaborada pela UVESP, concluiu pela constitucionalidade formal e material da proposição, ressaltando que a matéria trata de reorganização administrativa de conselho municipal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo e inexistindo afronta à Constituição Federal ou à Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a proposta não gera criação de cargos, aumento de despesas ou ampliação de obrigações financeiras para o Município, tratando-se apenas de adequação administrativa decorrente da Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 55/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 55 de 2026 revela-se adequado ao interesse público, pois promove a atualização da estrutura administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/MM, compatibilizando a legislação municipal com a reorganização administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 403, de 2025.

A proposta não altera a finalidade, as competências ou a composição do Conselho, limitando-se a adequar sua vinculação administrativa e a do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão que passou a concentrar atribuições diretamente relacionadas à produção agrícola, ao abastecimento alimentar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Essa adequação proporciona maior coerência administrativa entre as políticas públicas de segurança alimentar e as ações voltadas ao fortalecimento da agricultura, da produção de alimentos e do abastecimento municipal, favorecendo a integração entre os órgãos responsáveis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9ARV-83S5-7741-7G8W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



pela implementação dessas políticas e conferindo maior eficiência à atuação da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a proposta foi construída de forma participativa, tendo sido aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável por meio da Deliberação nº 02/2026, além de contar com manifestações favoráveis das Secretarias Municipais envolvidas e parecer jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, demonstrando consenso técnico quanto à necessidade da alteração.

Importante observar, também, que o projeto não implica aumento de despesas públicas, criação de cargos ou ampliação da estrutura administrativa do Município, consistindo apenas em adequação organizacional decorrente da reforma administrativa municipal.

Dessa forma, sob os aspectos da conveniência administrativa, da eficiência da gestão pública e do interesse público, entende-se que a proposição é oportuna e merece prosseguimento, por contribuir para o aperfeiçoamento da organização administrativa do Município e para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 55 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Presidente)
- Vereador Everton Bombarda (Vice-Presidente)
- Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9ARV-83S5-7741-7G8W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



REFERÊNCIAS:

1. **Consulta nº 37/2026**, elaborada pela assessoria jurídica externa da UVESP, que conclui pela constitucionalidade formal e material da proposição, reconhecendo a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa legislativa e a inexistência de vícios de constitucionalidade.
2. **Constituição Federal, art. 30, I e II**: dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**: dispõe sobre a competência legislativa municipal e a organização da Administração Pública.
4. **Lei Complementar Municipal nº 403/2025**: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
5. **Lei Municipal nº 6.377/2021**: institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (COMSEA/MM).
6. **Deliberação nº 02/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/MM**: aprova as alterações legislativas relativas à vinculação administrativa do Conselho.
7. **Parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**: manifesta-se favoravelmente à minuta do Projeto de Lei, concluindo pela sua regularidade jurídica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9ARV-83S5-7741-7G8W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 55 de 2026.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9APV-83S5-7741-7G8W



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9ARV83S577417G8W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9ARV-83S5-7741-7G8W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9ARV-83S5-7741-7G8W